



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

LEI MUNICIPAL Nº 4.274, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E
FUNCIONAMENTO DO CANIL MUNICIPAL.

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos - RS, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Canil Municipal, que tem por finalidade essencial controlar a população de cães em situação de rua e a proliferação de doenças, servindo como abrigo temporário dos animais após esterilização e tratamento de doenças.

§1º O Canil Municipal será vinculado à Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde e à Vigilância Sanitária do Município, órgãos que serão responsáveis pela fiscalização permanente e pelo funcionamento do Canil, podendo realizar parceria com as demais Secretarias Municipais.

§2º O Poder Executivo definirá, mediante Decreto, o tempo de permanência e a lotação máxima de cães abrigados no Canil Municipal.

Art. 2º O animal que for recebido pelo Canil deverá ser incluso no Cadastro do Canil Municipal, que será feito de forma detalhada, devendo este conter todas as informações existentes acerca do animal apreendido, bem como raça, sinais característicos, cor do pelo, tamanho, idade aproximada, local e data da apreensão e outras observações que se fizerem necessárias.

Art. 3º Acaso constatado que o animal possui tutor responsável, este será notificado e deverá apresentar seu nome completo, documento de identidade, CPF, endereço de sua residência, bem como assinar Termo de Responsabilidade, se comprometendo a manter o animal nos limites de sua residência, para que este não volte a ser apreendido.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal poderá fixar multa no caso de apreensão de animais soltos nas ruas, na forma da Lei.

Art. 4º O Município poderá realizar feiras de doação de animais apreendidos, com divulgação nos meios de comunicação, como forma de incentivar e facilitar a adoção dos animais pela população, podendo realizar parcerias com ONGs e entidades interessadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

Art. 5º O Município disponibilizará servidores para o funcionamento do Canil Municipal, observadas as atribuições previstas no Plano de Carreira.

Parágrafo Único. O horário de funcionamento do Canil Municipal será estabelecido mediante Decreto.

Art. 6º O responsável técnico pelo Canil Municipal deverá ter a habilitação de Médico Veterinário, com registro no respectivo Conselho.

Art. 7º A estrutura do Canil Municipal deverá oferecer o espaço adequado para a manutenção dos animais apreendidos em condições confortáveis, seguras e que protejam os animais do sol e das chuvas.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento Geral.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Arroio dos Ratos - RS, 01 de setembro de 2022


JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em,


ROZELES MADRID DUTRA

Secretária Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo